

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UPA CURADO E A FUNDAÇÃO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE-UFPE**

A empresa UPA CURADO, inscrita no CNPJ sob o nº 10583920003-03 com sede na cidade de JABOATÃO - PE, rua LEONARDO DA VINCI CEP 54220-000, representada pelo responsável legal Srº (a) SOUTERLAND TADEU GRAUDO Cargo _____, inscrita no CPF sob o nº 304672330-04 e RG nº 3133044 adiante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por sua Secretária Executiva, Profª. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, inscrita no CPF sob o nº 294.907.904-00, brasileira, casada, professora universitária, residente no Recife, Pernambuco, adiante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO:

- (i) Que a FADE-UFPE firmou contrato nº 101/2014 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão “Gestão de Qualidade no Laboratório de Proteção Radiológica”;
- (ii) Que o item 6.4 do contrato mencionado acima, prevê que a FADE-UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), pela **CONTRATADA**, por meio do **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

2.2. Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, do material fornecido.

2.2.1 Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação).

2.3. Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com materiais devolvidos pela **CONTRATANTE**.

2.4. Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe



[Handwritten signature]

venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

- 2.6. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da CONTRATADA para a realização dos serviços contratados.
- 2.7. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.
- 3.2. Com relação à Remessa dos dosímetros, a CONTRATANTE será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no LPR/DEN.
 - 3.2.1. A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.
 - 3.2.2. Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIFA (leitura impossível - filme atrasado) no relatório de dose.
 - 3.2.3. Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.
 - 3.2.4. Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.
 - 3.2.5. Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.
 - 3.2.6. Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.
 - 3.2.7. Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

4. DOS CUSTOS

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos) por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.
- 4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ 38,74 (trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), por cada dosímetro extraviado ou danificado.
- 4.3 A CONTRATANTE será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.
- 4.4 O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá após 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

5. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de boleto bancário, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre.



Handwritten signature and initials.

5.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da cobrança.

6. DO SIGILO

6.1 É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

6.2 Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7. DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não haja manifesto contrário das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

9. DO FORO

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual em Pernambuco na comarca de Recife.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 05 de Janeiro de 2016.


CONTRATANTE
(Nome do Representante Legal)
(Cargo ou Função e Carimbo)

Southerland Tadeu Grando
Coordenador Geral
UPA CURADO


CONTRATADA

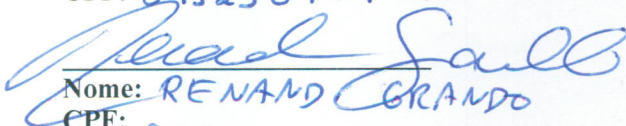
Prof. Suzana Maria Gico Lima Montenegro
Secretária Executiva da FADE-UFPE

TESTEMUNHAS:

ERICK HENRIQUE CAETANO DE SOUZA

Nome:

CPF: 041.23.6984-25


Nome: **RENAND GRANDO**

CPF:

068.294.254-50

Fund. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo

